



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA., VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS – SIG.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, EDUARDO DE SOUZA CÉSAR, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Itororó, 555, Jardim Paulista, São José dos Campos, SP, CEP: 12.216-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.393.181/0001-34, Inscrição Estadual n.º 645.186.934.116, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS COVRE**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 13.437.874-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.268.928-44, residente na Rua das Baleias, n.º 95, apto. 142, Pq. Residencial Aquarius, São José dos Campos, SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da Concorrência Pública n.º 005/2009, consoante o disposto no processo SC/5.483/09, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.362 e 3432/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de uma Solução de Sistema de Informações Geográficas – SIG, para gestão de cadastro multifinalitário no Município de Ubatuba, visando fornecer condições para o planejamento urbano, promover a melhoria das ferramentas de controle, fiscalização do município e ser capaz de promover futuramente a integração entre as Secretarias.

A Solução para implantação de um Sistema de Informações Geográficas – SIG contempla um conjunto de produtos e serviços caracterizados em hardware, softwares, desenvolvimentos, geração de base de dados, treinamentos e consultorias que serão fornecidos de forma a atender às necessidades específicas do Município de Ubatuba, assegurando total coerência ao perfil de infra-estrutura existente e garantindo a sua operacionalização, nos termos do anexo II, do edital n.º 91/09 – Termo de Referência, parte integrante do presente contrato, contemplando o fornecimento dos seguintes itens:

- I. fornecimento de licença de uso de Software SIG básico desktop e Software SIG para ambiente de servidor de dados espaciais;
- II. serviços de consultoria para instalação e configuração dos softwares básicos desktop e servidor de dados espaciais, integração com sistema de cadastro imobiliário do Município, integração com sistema tabular de ISS e cálculo diferencial de área;
- III. serviços de geração de base dados, incluindo a aquisição de imagens orbitais, ortorretificação das imagens orbitais, conversão de plantas, interpretação de feições, medição da área do terreno, medição da área construída, modelagem e carga de dados;
- IV. fornecimento de fotos de fachadas das edificações;
- V. suporte técnico sobre os softwares básicos, aplicações desenvolvidas e bases de dados geradas durante a execução do projeto;
- VI. treinamentos sobre os softwares básicos e aplicações desenvolvidas, considerando os níveis de usuários envolvidos na solução: administradores de base de dados, desenvolvedores e usuários finais;
- VII. arquitetura de Sistema de Coleta de Dados em Campo envolvendo o fornecimento de hardware, software e customização de aplicação para coleta de dados;
- VIII. fornecimento de hardware servidor para o banco de dados espacial e software de SIG servidor;
- IX. operação assistida do projeto.



1.2 A prestação de serviços, objeto do presente contrato, abrange o funcionamento de todos os materiais, mão de obra e instrumentos necessários à sua execução, assim como a responsabilidade exclusiva, por quaisquer tributos ou encargos trabalhistas que incidam sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

04.123.3.3.90.39.00.0008.2001

15.451.3.3.90.39.00.0027.2001

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1 A execução deste contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Arquitetura e Planejamento Urbano, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à PREFEITURA ou a terceiros.

4.2 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços, bem como quaisquer tributos incidentes.

4.3 - A CONTRATADA é responsável única e exclusiva pela imperfeição e/ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a CONTRATADA de tal responsabilidade.

4.4 - A CONTRATADA obriga-se a refazer, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou de materiais nela empregados.

4.5 - A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos.

4.6 - A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

4.6.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados.

4.6.2 - Cumprir as Legislações Trabalhistas, Previdenciária e Fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros.

4.6.3 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

4.6.4 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

4.6.5 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização escrita da PREFEITURA;

4.6.6 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

4.7 - A PREFEITURA poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:



a) Não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA; e

b) Débitos da CONTRATADA para com a PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato.

4.8 – A PREFEITURA se obriga a:

4.8.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

4.8.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

4.8.3 – efetuar os pagamentos nos termos deste contrato;

4.8.4 – notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade;

4.8.5 – emitir ordem de serviço, conforme cláusula 13.1.3.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- I. pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- II. pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- III. pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- IV. qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

5.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

5.2.1 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e sua alterações;



- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.

6.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/5483/09 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

7.1 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 – A CONTRATADA apresentará, no momento da assinatura do contrato, garantia no montante de R\$ 66.604,13 (sessenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e treze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA e o Edital nº 091/09 e seus anexos, constantes do processo nº SC/5.483/09.

CLÁUSULA DECIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1 – O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 1.332.082,63 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

11.2 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, atestada pela Secretaria Municipal de Arquitetura e Planejamento Urbano e acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

11.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

11.2.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado na proposta do licitante, observando o seguinte:

- os serviços/produtos serão entregues com as respectivas faturas, e pagos mediante medição;
- nas medições, será observado o cronograma de desembolso físico financeiro, em coerência com os produtos a serem entregues, de acordo com a proposta técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 - A vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

13.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as disposições do Termo de Referência anexo ao Edital, obedecendo aos prazos indicados em sua proposta e às cláusulas contratuais.

13.1.1 - O licenciamento do direito de uso de software será por prazo ilimitado.

13.1.2 - O prazo para instalação do software, para conversões, testes e homologação de suas funcionalidades é de no máximo 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato, devendo o contratado prestar suporte técnico via telefone e email e garantia de atualização dos softwares, quando disponibilizadas pelo fabricante, pelo período de 02 (dois) anos a partir da instalação do software.

13.1.3 - O software deverá ser entregue e instalado, em data fixada pela Prefeitura, na Av. Dona Maria Alves, nº 865 bairro do centro, Ubatuba – SP.

13.1.4 - A contratada deverá entregar os códigos fontes e todas as informações de funcionamento dos sistemas.

13.1.5 - O contratado poderá sanar possíveis irregularidades apontadas nas entregas provisória e/ou definitiva, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de notificação das irregularidades, submetendo à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a efetiva correção.

13.1.6 - A assistência técnica, pelo período de 02 (dois) anos, consistirá em chamadas, via telefone ou Internet, para resolução dos problemas encontrados tanto na instalação do produto, quanto nas suas atualizações.

13.1.7 - O contratado deverá, durante a execução do desenvolvimento dos sistemas, fornecer suporte remoto a contratante. Este serviço dar-se-á através de um Centro de Suporte para solucionar problemas relativos ao Software Básico, como na sede da EMPRESA para solucionar problemas relativos ao restante dos produtos.

13.1.8 A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de toda a infra-estrutura para a realização dos cursos.

13.1.9 - O desenvolvimento e treinamento serão realizados nos prazos e condições estabelecidos de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado na proposta do licitante, aprovado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório e definitivo, na forma dos artigos 73, 74 e 76 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O objeto licitado será recebido por servidor da Secretaria Municipal de Arquitetura e Planejamento Urbano, que será responsável pelo atesto do recebimento do software e serviços, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- Recebimento provisório, para efeito de verificação da conformidade do produto e realização dos serviços com as especificações constantes do Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- Recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.3 O recebimento provisório, assim como o definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito desempenho dos bens fornecidos e serviços executados, cabendo à empresa contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos bens, durante o prazo de garantia.

14.4 O software somente será considerado aceito depois de testes efetuados pela equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Arquitetura e Planejamento Urbano e da CONTRATADA, que consistirão em verificar as perfeitas condições físicas e a conformidade com as especificações constantes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 04 JAN. 2010


Denio A. Veloso
Secretário Municipal
de Administração


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR



IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA.
MARCOS COVRE

TESTEMUNHAS:

1ª


Ana Lilia Franco
RG nº 41.968.490-6

2ª


Edine Maria Faria Balestre

